



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI  
PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro.

**ASSUNTO:** Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico.

Pregão Eletrônico SRP n° 002/2021

**OBJETO:** Acréscimo de quantitativo em 25% (vinte e cinco por cento) no Contrato Administrativo 002.3/2021-PMI-SRP-PE firmado com a empresa L DOS S PANTOJA & CIA LTDA (CNPJ: 23.177.289/0001-14) referentes a serviços de locação de voadeira para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri.

**I - RELATÓRIO:**

01. Tratam os autos de Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico n° 002/2021, registro de preço, para locação de voadeira para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri.

02. Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para análise da legalidade de **aditamento referente a acréscimo de quantitativo em 25% (vinte e cinco por cento) no Contrato Administrativo 002.3/2021-PMI-SRP-PE** firmado com a empresa L DOS S PANTOJA & CIA LTDA (CNPJ: 23.177.289/0001-14) referentes a serviços de locação de voadeira para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri.

03. No que se refere ao aumento de quantitativo em 25% (vinte e cinco por cento) as cláusulas do **Contrato 002.3/2021-PMI-SRP-PE** assim dispõem:

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

04. Sobre o aumento do quantitativo o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 assim dispõe:

**Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

[...]

§ 1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

05. Dessa forma, é perfeitamente possível o aumento de quantitativo em 25% (vinte e cinco por cento) por expressa previsão contratual e legal.

**CONCLUSÃO:**

06. Com base na consulta formulada pela Secretaria Municipal de Saúde opina-se favoravelmente pelo aumento do quantitativo em até 25% (vinte e cinco por cento) no Contrato 002.3/2021-PMI-SRP-PE firmado com a empresa L DOS S PANTOJA & CIA LTDA (CNPJ: 23.177.289/0001-14), devendo ser mantido as demais condições dispostas no contrato.

Igarapé-Miri, 30 de novembro de 2022

**Assessor Jurídico Municipal**

**OAB/PA 19.492**